

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 552/2010, 17 de dezembro de 2010.

"Autoriza revisão anual dos salários dos servidores municipais, em conformidade com o Inciso X, Art. 37, e Art. 39, § 4º da CRFB, bem como o Art. 35, § 3º da Lei Complementar Nº 001/2002 e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais com base no Inciso X, Art. 37, da CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Complementar Municipal Nº 001/2002 em seu Art. 35, § 3º, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a revisão anual dos salários dos servidores municipais, pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de 01 de janeiro de 2010 a 30 de novembro de 2010, que perpez o índice de 5,00%, que será aplicado sobre o salário base do mês de dezembro de 2010.

Parágrafo Único: São excluídos da revisão acima mencionada os seguintes servidores:

I - beneficiados pelo Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções do Magistério;

II - os agentes comunitários de saúde e de endemias que a revisão salarial é aquela estipulada pelo o Ministro de Estado da Saúde através de portaria que fixa o valor do Incentivo Financeiro.

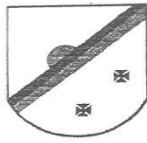
Art. 2º - A revisão prevista nesta Lei não terá como referência a verificação dos limites com pessoal e encargos, haja vista o dispositivo do Inciso I do Art. 22, Art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Inciso X do Art. 37 da CRFB.

Art. 3º - As despesas decorrentes à execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor na época ou através de abertura de crédito adicionais suplementares na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Av. Mal. Castelo Branco, 145 – Centro – Fone/Fax: (73) 3011-2702
CEP: 45995-041 – Teixeira de Freitas – Bahia – E-mail: sead@tdf.com.br

I. Sant

ST



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos aplicam-se a partir de 01 de janeiro de 2011.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 17 de dezembro de 2010.


Pe. Aparecido Rodrigues Staut
Prefeito Municipal


Ednilton Pereira Barreto
Secretário Municipal de Administração

Certifico que foi Publicada,
Em 17/12/2010


Viviane Gomes dos Santos
Aux. Administrativo
Mat. 4349